



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 274/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.998, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 1.998, atendendo:

- I - Às diretrizes da Administração Pública Municipal;*
- II - Às orientações para o orçamento anual do Município e Créditos Adicionais;*
- III- Limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo;*
- IV - Às disposições sobre as Receitas Municipais;*
- V - Às disposições sobre as despesas com pessoal e encargos.*

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º - A Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 1.998, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos, observará na fixação das despesas, as diretrizes conforme segue:

I - desenvolver e estimular programas e ações na área de educação e saúde, que visem a erradicação do analfabetismo e da melhoria da qualidade do ensino fundamental, bem como a redução da mortalidade materno-infantil e a ampliação e melhoria do atendimento da saúde pública e do saneamento básico;

II - desencadear a apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra;

III - desenvolver programas voltados a ampliação infra-estrutura urbana e rural;

IV - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais, compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais buscando a redução dos desequilíbrios sociais e especiais, a modernização e a competitividade da economia municipal;

V - estimular e desenvolver programas para o fornecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria, do turismo e outras atividades que visem a diversificação da economia do município;

VI - desenvolvimento de programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias, através de incentivos fiscais com isenção de impostos, de acordo com legislação específica.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual, deverá atender ao disposto no Art. 136 e 191 da Lei Orgânica Municipal, bem como, observar as diretrizes constantes no Art. 2º desta Lei, na fixação das despesas.

Art. 4º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 1.997.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

I - A manutenção das atividades terá prioridade sobre as ações de expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando à captação de recursos destinados a execução de programas municipais.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Município para 1.998, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de agosto de 1.997.

SEÇÃO II

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA
SEGURIDADE SOCIAL**



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, estimarão as Receitas e fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social, deverá obedecer ao disposto nos Artigos 162 e 179 da Lei Orgânica Municipal e contará com os recursos provenientes:

I - Das Receitas da Prefeitura Municipal e seus Fundos que integram o Orçamento de que trata este Artigo;

II - De convênios ou transferências do Estado e da União.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (Projeto- Atividade), indicando-se cada um, no seu menor nível:

I - O Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1 - DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patrimoniais, Inativos, Pensionistas e Salário Família.

1.2 - Juros e Encargos da Dívida - Cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

1.3 - Outras Despesas Correntes - Atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

Rua 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Tel: (067) 268-1104 - Fax: 268-1380



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

2.1 - Investimentos - Recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais.

2.2 - Amortização da Dívida - Amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

2.3 - Outras despesas de Capital - Atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

Art. 11 - A Lei Orgânica Anual incluirá, dentre outros os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º e Art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação estabelecida no art. 10º, inciso II desta Lei e de forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no art. 191 da Lei Orgânica Municipal;

IV - Por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada, bem como, quantificando e qualificando os recursos.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Bodoquena

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 12 - Fica estipulado o percentual de 11% (onze por cento) da Receita do Tesouro Municipal, para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal.

§ 1º - Entende-se por Receita do Tesouro Municipal, a arrecadação do Município, conforme disposto nos incisos I, II e III do Art. 13º desta Lei.

§ 2º - Os repasses à Câmara Municipal se farão na forma de duodécimos, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, guardando a proporcionalidade com a receita recebida pela Prefeitura.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 13 - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;*
- II - De prestação de serviços;*
- III - Das cotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas as participações em impostos Federais;*
- IV - De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;*
- V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12(doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.*

Art. 14 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos governos Federal e Estadual.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os de Contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população por meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal, rádio ou afixação em local público.

§ 2º - A Administração Municipal, empenhar-se-á, no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária e não tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16 - Para atendimento das disposições contidas no Inciso II do Parágrafo Único do Art. 138 da Lei Orgânica do Município, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da Execução Orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, desde que, aprovados por Lei específica.

Art. 17 - Os gastos de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou pela CLT, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, destinados ao atendimento do ensino especial, creches e organizações assistenciais em geral.

Art. 19 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual, a que se refere o Art. 127 da Lei Orgânica Municipal, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas, nesta Lei.

Art. 20 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar e realização de operações de crédito por antecipação da Receita até determinada importância ou percentual sobre o orçamento para atender a insuficiência de caixa.

Art. 21 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 1.997, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total observada a efetiva arrecadação do mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 22 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

§ 1º - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 2º - As alterações orçamentárias que não impliquem em créditos suplementares, serão autorizadas pelo Poder Executivo, mediante alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 30 de junho de 1.997


JUNITI HADA
Prefeito Municipal